



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA Estado do Espírito Santo

### PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 003/98

A Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, no uso de suas atribuições legais e escudada no Art. 191 do Regimento Interno deste Legislativo, apresenta ao Plenário desta Augusta Casa de Leis, Projeto de Resolução nº 003/98 desta data, que visa Contrariar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas nº 069/98, por dele discordar, onde opina pela rejeição das contas deste Legislativo referente ao exercício de 1996, por considera-las perfeitas e acabadas, a saber:

**Art. 1º** - Fica rejeitado em todos os seus termos, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas nº 069/98, que opinou pela rejeição das contas desta Câmara e referente ao exercício de 1996, de responsabilidade do ex-presidente Leandro da Penha Boguski.

**Art. 2º** - Os motivos da rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas nº 069/98, estão no fato de estar a contratação plenamente justificada com a comprovação da notória especialização do advogado contratado, conforme determina a Lei nº 8.666/93, sendo portanto inexigível a licitação.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor imediatamente, logo após sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

22/06/1998  
Fábio Rocha

Plenário Rosalina Ribeiro Nunes, 22 de junho de 1998.

Ronaldo Martins Prudêncio  
Presidente da Comissão de Finanças

Benedito Ferro  
Benedito Ferro  
Relator da Comissão de Finanças

Darly Holz  
Darly Holz  
Membro da Comissão de Finanças